

ABANDONO AFETIVO NO DIREITO BRASILEIRO E SUAS IMPLICAÇÕES QUANTO A RESPONSABILIDADE CIVIL DO GENITOR AUSENTE

Jussara Ruiz Reis¹; Francisco Ricardo de Moraes Arrais².

¹Graduando em Direito, Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS;

²Graduado em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul; Mestre em Direito, Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudanças Sociais pela Universidade de Marília – UNIMAR; Especialista em Direito Ambiental pelo Centro Universitário Toledo – UNITOLEDO; Pós graduado em Direito Civil e Processo Civil pelo Centro Universitário Toledo – UNITOLEDO; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas/MS; Advogado

RESUMO

O abandono afetivo no direito brasileiro envolve a falta de afeto e cuidado do genitor para com o filho. A responsabilidade civil pode ser reconhecida em casos de negligência emocional comprovada. O melhor interesse da criança deve ser considerado e a reparação dos danos é buscada. A prevenção é essencial, exigindo conscientização da sociedade e acesso à justiça para combater o abandono afetivo e proteger os direitos das crianças. Em suma, este artigo tem como objetivo discutir a questão do abandono afetivo no direito brasileiro e suas implicações quanto à responsabilidade civil do genitor ausente.

PALAVRAS-CHAVE: Genitor ausente; Negligência afetiva; Responsabilidade civil.

1 INTRODUÇÃO

O abandono afetivo é uma questão delicada que tem despertado ampla discussão no âmbito do direito brasileiro. Trata-se da ausência de afeto e cuidado por parte de um dos genitores em relação ao filho, o que pode acarretar consequências emocionais significativas para a criança. Embora não exista uma previsão específica na legislação, a responsabilidade civil do genitor ausente pode ser reconhecida em situações em que há comprovada negligência ou falta de atenção aos cuidados necessários para o desenvolvimento saudável do filho.

O objetivo primordial deste artigo é analisar as implicações jurídicas decorrentes do abandono afetivo no contexto do direito brasileiro, destacando especialmente a responsabilidade civil atribuída ao genitor ausente. Para isso, serão apresentados conceitos e definições pertinentes ao tema, além da análise de casos judiciais envolvendo a responsabilização civil do genitor ausente. Ademais, serão abordados os principais argumentos favoráveis e contrários à imputação de responsabilidade ao genitor que abandona afetivamente seu filho.

Por meio dessa análise aprofundada, busca-se fornecer subsídios para o entendimento e a reflexão sobre a importância da afetividade na relação entre pais e filhos, bem como para a busca de soluções jurídicas efetivas diante desse contexto. O debate sobre o abandono afetivo é fundamental para a promoção de um ambiente familiar saudável e a proteção dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

2 LEGISLAÇÃO, JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 227, caput, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2021)

O abandono afetivo pode ser praticado em um contexto inverso, na situação em que os filhos possuem atitudes negligentes para com os pais idosos, ausentando-se das responsabilidades de cuidado, nomeado de abandono afetivo inverso, tal como previsto no art. 229 da Constituição Federal:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. (BRASIL, 2021)

Além disso, a Lei nº 8.069/90, a qual instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 4º, caput, onde prevê que é direito fundamental da criança e do adolescente serem criados e educados no seio da família e, na sua ausência, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2021)

O artigo 1634 do Código Civil, estabelece também os deveres dos pais para com seus filhos:

Art. 1.634 Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

- I – dirigir-lhes a criação e a educação;
- II – exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;
- III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;
- V – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;
- VI – nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- VII – representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VIII – reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- IX – exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. (BRASIL, 2021)

A jurisprudência brasileira tem se posicionado de forma crescente em relação ao tema do abandono afetivo nos últimos anos. Inicialmente, havia uma tendência em considerar que ele não seria passível de responsabilização civil, uma vez que não haveria previsão legal específica para tal.

Entretanto, a partir de alguns julgamentos importantes, a jurisprudência passou a reconhecer a possibilidade de responsabilização civil por abandono afetivo. Um dos julgamentos mais emblemáticos foi o do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2005, que reconheceu a possibilidade de indenização por danos morais em caso de desamparo afetivo. Nesse caso, uma filha ajuizou uma ação contra o pai após ter sido abandonada afetivamente na infância e na adolescência. O STJ entendeu que o abandono psicológico e emocional configurava uma violação aos deveres decorrentes do poder familiar, e que a reparação por danos morais seria cabível como forma de compensar o sofrimento causado.

Desde então, outras decisões judiciais foram proferidas em casos semelhantes, consolidando a jurisprudência no sentido de que é possível a responsabilização civil nestes casos. As decisões têm considerado que o dever de cuidado é um princípio fundamental nas relações familiares, e que a negligência afetiva pode gerar danos psicológicos graves para o filho abandonado. Dessa forma, a reparação por danos morais tem sido reconhecida como uma forma de

compensação pelo sofrimento causado e como incentivo para que os pais assumam suas responsabilidades parentais.

Há inclusive julgados de Suspensão do patronímico paterno após o filho ter atingido a maioridade, pelo fato do pai ter abandonado o filho desde a infância. Entretanto, é importante destacar que cada caso deve ser analisado de forma individual, levando em consideração as particularidades e circunstâncias envolvidas. A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a reparação por danos morais em caso de descaso afetivo não é automática, devendo ser comprovado o nexo causal entre o abandono e o dano psicológico causado.

A doutrina também tem se debruçado sobre o tema, principalmente após as decisões judiciais que reconheceram a possibilidade de responsabilização civil nesses casos. Os doutrinadores têm se dedicado a analisar as implicações jurídicas, sociais e psicológicas do abandono afetivo, bem como estabelecer critérios para a configuração da responsabilidade civil.

De forma geral, a doutrina entende que esse abandono configura uma violação ao dever de cuidado decorrente do poder familiar. Esse dever de cuidado abrange não apenas as necessidades materiais da criança ou do adolescente, mas também as necessidades afetivas, emocionais e psicológicas. A ausência de um vínculo afetivo adequado pode gerar consequências graves na formação da personalidade e do desenvolvimento emocional da criança ou do adolescente.

A doutrina também tem debatido a possibilidade de reparação por danos morais nestes casos. Alguns doutrinadores defendem que essa reparação seria uma forma de compensar o sofrimento causado pela ausência de um vínculo afetivo adequado e de incentivar a responsabilidade parental. Outros, no entanto, argumentam que a reparação por danos morais poderia gerar uma judicialização excessiva das relações familiares e que a melhor forma de solucionar o problema seria através de medidas de proteção à criança ou ao adolescente.

Independentemente das opiniões divergentes, a doutrina tem enfatizado a importância de se discutir o tema e de se buscar soluções para prevenir e remediar os danos causados por essa prática.

3 ABANDONO AFETIVO: CONCEITOS E DEFINIÇÕES

O abandono afetivo é uma situação em que um dos genitores não cumpre adequadamente o papel de cuidador e provedor de afeto para o filho, ou seja, é caracterizado pela falta de cuidado, atenção e convívio do genitor em relação ao filho. Essa falta de cuidado e afeto pode se dar de diversas formas, como a falta de convivência, o não comparecimento do genitor às visitas, ausência de envolvimento nas atividades escolares ou não prestar auxílio financeiro, a falta de atenção e de diálogo, o descaso com a saúde e a educação do filho, entre outras.

Esse abandono pode ter consequências emocionais graves para a criança, como baixa autoestima, dificuldades de relacionamento interpessoal, depressão, ansiedade, entre outras. Por isso, é importante que a criança tenha contato e convivência com ambos os pais, que devem se responsabilizar pelo seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual.

O desprezo afetivo é uma prática que traz consequências profundas e duradouras para a vida de uma pessoa, especialmente quando ela ocorre durante a infância ou adolescência. Sua prevenção e reparação são essenciais para garantir o bem-estar emocional e desenvolvimento saudável da criança.

Nesse sentido, é importante compreender a sua natureza, suas causas e consequências, bem como as formas de prevenção e reparação desse fenômeno.

3.1 O que é Abandono Afetivo?

Ele pode ser definido como a privação de afeto e cuidado por parte dos pais ou responsáveis, que pode ocorrer de forma parcial ou completa. Trata-se de uma ausência de amor, apoio emocional e atenção, que pode deixar marcas profundas na vida das pessoas, especialmente no que diz respeito às suas capacidades de se relacionar e formar vínculos saudáveis.

3.2 Causas do Abandono Afetivo

Existem diversas causas para esse tipo de abandono, que podem incluir desde a falta de habilidade dos pais para estabelecer vínculos com os filhos até problemas graves como a negligência, abuso físico e emocional, divórcio dos pais, morte de um deles ou mesmo a adoção. Independentemente da causa, é importante que os responsáveis reconheçam o problema e busquem ajuda para prevenir ou reparar seus efeitos.

3.4 Consequências do Abandono Afetivo

As consequências podem ser diversas e profundas, afetando o bem-estar emocional, social e físico das pessoas. Entre as possíveis consequências, podemos destacar:

- Problemas emocionais: crianças e adolescentes que sofrem com a ausência afetiva podem desenvolver problemas emocionais, como depressão, ansiedade, baixa autoestima, insegurança e dificuldade de confiar em outras pessoas.
- Problemas de comportamento: a falta de referências afetivas e de cuidado parental pode levar a comportamentos agressivos, rebeldes, desafiadores e até mesmo à delinquência. A criança pode apresentar dificuldades em estabelecer relações saudáveis com outras pessoas e em se adaptar a novas situações.
- Problemas de saúde: o desamparo psicológico e emocional pode afetar a saúde física e mental da criança, levando a distúrbios alimentares, problemas de sono, enurese noturna, dores de cabeça, entre outros problemas.
- Dificuldades de aprendizagem: a criança que sofre com o abandono afetivo pode ter dificuldades em se concentrar, em assimilar novos conhecimentos e em desenvolver habilidades sociais importantes. Isso pode afetar seu desempenho escolar e sua capacidade de se relacionar com outras pessoas.
- Dificuldades de relacionamento: a falta de vínculo afetivo e de referências parentais pode levar a criança a ter dificuldades em estabelecer relacionamentos saudáveis e duradouros na vida adulta, tanto com amigos quanto com parceiros românticos.
- Baixa autoestima: a criança que sofre com o descaso afetivo pode desenvolver uma baixa autoestima, já que se sente desvalorizada e pouco amada pelos pais. Isso pode afetar sua autoconfiança, levando-a a ter uma visão negativa de si mesma e a ter dificuldades em se afirmar diante de outras pessoas.
- Dificuldades de autocontrole: a falta de limites e de cuidado parental pode levar a criança a ter dificuldades em controlar suas emoções e pode afetar seu comportamento e suas relações sociais.

Em resumo, o abandono afetivo pode causar danos profundos e duradouros na vida da criança ou adolescente, afetando não apenas sua saúde emocional e física, mas também sua capacidade de se relacionar com outras pessoas, de aprender e de se desenvolver de forma plena e saudável.

Ele não afeta apenas o indivíduo que o sofre, mas também pode ter consequências para a sociedade como um todo. Alguns dos possíveis danos incluem:

- Aumento da criminalidade: como mencionado anteriormente, o abandono afetivo pode levar a comportamentos delinquentes, o que pode aumentar a criminalidade em uma determinada comunidade ou região.
- Problemas de saúde pública: pode causar problemas de saúde física e mental nas crianças e adolescentes afetados, o que pode acabar sobrecarregando os sistemas de saúde e assistência social.
- Baixa produtividade econômica: crianças que sofrem com a negligência afetiva podem apresentar dificuldades de aprendizagem e comportamento, o que pode prejudicar seu desempenho escolar e limitar suas oportunidades

de carreira no futuro. Isso pode afetar a produtividade econômica da sociedade como um todo, já que esses indivíduos podem acabar sendo menos produtivos e menos engajados em atividades sociais e econômicas.

- Aumento dos custos sociais: essa ausência afetiva pode levar crianças e adolescentes a precisar de suporte adicional por parte do Estado e da sociedade, incluindo cuidados de saúde mental, assistência social, e educação especial. Isso pode aumentar os custos sociais e financeiros para a sociedade como um todo.

- Perpetuação do ciclo de abandono: crianças que crescem sem o cuidado e a atenção de seus pais podem ser mais propensas a repetir esse padrão de abandono com seus próprios filhos, perpetuando esse ciclo ao longo das gerações.

Em suma, o abandono afetivo não afeta apenas a vida das crianças e adolescentes diretamente envolvidos, mas também pode ter consequências mais amplas para a sociedade como um todo. É importante que as políticas públicas e as instituições sociais trabalhem para prevenir e combater esse mal, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento saudável de todas as crianças e adolescentes.

3.5 Prevenção e Reparação do Abandono Afetivo

Para prevenção e reparação, é necessário um trabalho cuidadoso e constante, que envolve diversos profissionais e instituições, como família, escola, serviço social, psicólogos e psiquiatras. Entre as principais medidas para prevenir o abandono afetivo, podemos destacar:

- Incentivar o estabelecimento de vínculos saudáveis entre pais e filhos desde a gestação;
- Valorizar o diálogo e a proximidade emocional entre pais e filhos;
- Estimular atividades em família;
- Investir em educação emocional dos pais e filhos;
- Buscar ajuda profissional quando necessário.

Já para reparar as consequências dele, é necessário um trabalho especializado e individualizado, que leve em conta as particularidades de cada caso. Entre as principais medidas de reparação, podemos destacar:

- Terapia individual e familiar;
- Grupos de apoio;
- Orientação escolar e profissional;
- Investimento em atividades sociais e culturais;
- Acompanhamento psiquiátrico, quando necessário.

Essa desatenção afetiva, além de causar danos emocionais à criança, pode gerar consequências jurídicas para o genitor ausente. Nesse sentido, é importante destacar a responsabilidade civil do genitor em relação à falta de cuidado com o filho.

4 RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil é um instituto que prevê a obrigação de reparação pelo dano causado por um ato ilícito, ou seja, por uma ação que cause prejuízos a outra pessoa. No caso do abandono afetivo, a responsabilidade civil se caracteriza pela falta de prestação de assistência moral e material ao filho.

Dessa maneira, o genitor ausente pode ser responsabilizado civilmente pelos danos causados ao filho, sendo obrigado a indenizá-lo. Essa indenização pode ser de cunho moral ou material, a depender das circunstâncias do caso.

No entanto, é importante ressaltar que a responsabilidade civil do genitor só é aplicada em casos comprovados de desamparo afetivo. Isso significa que é preciso que haja provas de que o genitor realmente abandonou o filho, causando prejuízos à sua educação e desenvolvimento.

Ele é considerado um dano moral e pode ser configurado como uma forma de violação dos direitos da personalidade. No Brasil, a responsabilidade civil por abandono afetivo surgiu a partir de uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2005, quando um pai foi condenado a indenizar sua filha por danos morais devido à falta de convivência e afeto.

Desde então, a jurisprudência vem reconhecendo cada vez mais o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e afetiva. Segundo o artigo 227 da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado garantir a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária.

Assim, configura-se o abandono afetivo quando o genitor negligencia sua obrigação de convivência, não proporcionando afeto, amparo emocional e suporte material à criança ou adolescente. Esse abandono pode ser total ou parcial e deve ser avaliado caso a caso.

Desta forma, essa negligência afetiva pode ser passível de indenização por danos morais. A indenização tem por objetivo compensar a vítima pelo sofrimento e pela ausência do amor e carinho do genitor que deixou de cumprir com sua obrigação legal de cuidado.

Contudo, é importante ressaltar que a indenização não substitui o direito da criança ou adolescente de ter a convivência com os seus genitores, que é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal. A indenização deve ser vista como um adicional a esse direito.

A responsabilidade civil do genitor ausente varia de acordo com a legislação de cada país. Em geral, os pais têm a responsabilidade de prover a subsistência, educação e bem-estar dos filhos. Quando um dos pais está ausente e não cumpre com suas obrigações, pode ser responsabilizado civilmente, como por exemplo, por meio do pagamento de pensão alimentícia.

No Brasil, o Código Civil prevê que os pais têm o dever de sustentar os filhos, independentemente do estado civil ou da custódia. Quando um dos pais não cumpre com essa obrigação, pode ser acionado judicialmente para pagar a pensão alimentícia, que é destinada ao sustento, saúde, educação e lazer dos filhos.

Caso o genitor tenha se ausentado da vida do filho e tenha causado danos à sua formação emocional, pode ser responsabilizado civilmente por meio de ação de indenização por danos morais. Os danos morais podem decorrer da falta de afeto e atenção por parte do genitor, o que pode afetar a saúde mental e emocional da criança ou do adolescente.

No entanto, é importante destacar que a responsabilidade civil não está ligada diretamente à presença física do genitor, mas sim ao cumprimento dos deveres previstos em lei. Portanto, mesmo que o genitor esteja ausente, ele ainda pode ser responsabilizado civilmente caso não cumpra com suas obrigações de sustento e educação dos filhos.

A responsabilidade civil é a obrigação de reparar os danos causados a alguém em decorrência de uma conduta considerada ilícita. No caso do abandono afetivo, trata-se da omissão dos pais em relação aos cuidados com a criação e educação de seus filhos, causando prejuízos emocionais e psicológicos às crianças.

Embora o Código Civil brasileiro não preveja expressamente a responsabilização civil por abandono afetivo, a jurisprudência tem entendido que os genitores têm o dever de prestar assistência material e emocional aos filhos, e que a sua ausência ou negligência pode configurar dano moral.

Assim, a Justiça brasileira tem proferido decisões que reconhecem o direito dos filhos de serem indenizados pelos danos causados por ele, como por exemplo, a falta de convivência, a ausência de apoio emocional e a privação de uma educação adequada.

Vale destacar que a responsabilidade civil dos genitores não se confunde com a responsabilidade penal, que diz respeito à punição criminal por abandono ou

negligência em relação aos filhos. No entanto, ambas as responsabilidades podem coexistir, e o fato de um genitor ser condenado criminalmente por abandono afetivo pode ser utilizado como prova em uma ação de responsabilidade civil.

Em síntese, a responsabilidade civil por despreocupação afetiva no Direito brasileiro é um tema controverso, mas a jurisprudência tem caminhado no sentido de reconhecer o direito dos filhos de serem indenizados pelos danos emocionais causados pela ausência ou negligência dos seus genitores.

4.1 A Responsabilidade Civil em Casos de Abandono é Objetiva ou Subjetiva

A responsabilidade civil neste caso é subjetiva, isso significa que, para que seja caracterizada a responsabilidade civil do genitor ausente em relação ao abandono afetivo do filho, é necessário que se comprove que ele agiu com culpa ou dolo. Ou seja, é preciso demonstrar que o genitor teve a intenção de abandonar o filho ou que agiu com negligência em relação aos seus deveres de cuidado e assistência.

Dessa forma, para que seja configurada a responsabilidade civil por negligência afetiva, é preciso avaliar as circunstâncias específicas do caso concreto, levando em consideração a conduta do genitor em relação ao seu filho e os danos emocionais causados à criança.

Vale ressaltar que a responsabilidade civil sobre esse assunto é uma questão ainda em discussão no Direito brasileiro e a jurisprudência tem apresentado diferentes entendimentos sobre o assunto. Por isso, é fundamental que cada caso seja analisado individualmente, a fim de determinar a existência ou não de responsabilidade civil por parte do genitor ausente.

Ainda que não haja uma legislação específica que trate esse assunto no Brasil, há precedentes judiciais que reconhecem a existência desse tipo de abandono e a responsabilidade civil do genitor ausente. Em 2005, por exemplo, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul condenou um pai a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 200 mil à sua filha, por tê-la abandonado afetivamente durante a infância e a adolescência.

Contudo, é importante ressaltar que a responsabilidade civil do genitor ausente não se confunde com a obrigação alimentar, que se refere à contribuição

financeira para o sustento do filho. A responsabilidade civil do genitor ausente diz respeito aos danos emocionais e psicológicos causados à criança ou ao adolescente em decorrência do abandono afetivo.

Para que o genitor seja responsabilizado civilmente pelo abandono afetivo, é necessário que a criança ou o adolescente comprove os danos sofridos, como transtornos emocionais, baixa autoestima, dificuldade de relacionamento interpessoal, entre outros. Além disso, é preciso que seja comprovada a relação de causa e efeito entre o abandono e os danos sofridos pela criança ou pelo adolescente.

4.2 Existe uma Equiparação entre Abandono Afetivo e Alienação Parental

Não há uma equiparação entre abandono afetivo e alienação parental, apesar de haver relação entre os dois conceitos. O abandono afetivo refere-se à falta de afeto e cuidado por parte de um dos genitores em relação à criança, enquanto a alienação parental ocorre quando um dos genitores interfere na formação psicológica da criança com o intuito de afastá-la do outro genitor.

Na alienação parental, o genitor alienador utiliza de diversas estratégias, como a manipulação emocional da criança, a difamação do outro genitor e até mesmo a recusa em permitir o contato entre a criança e o genitor alienado. O objetivo é criar uma resistência da criança em relação ao genitor alienado e, muitas vezes, em fazer com que ela o rejeite.

Apesar das diferenças conceituais, tanto o abandono afetivo quanto a alienação parental podem ser prejudiciais para o desenvolvimento emocional e psicológico da criança, e ambos são temas que enfrentaram atenção e medidas para serem combatidos.

É comum haver confusão entre os dois temas. Isso ocorre porque tanto um quanto o outro envolvem a ausência de um dos genitores na vida da criança, o que pode gerar consequências emocionais e psicológicas negativas para ela.

No entanto, é importante destacar que há diferenças conceituais e jurídicas entre os dois temas. O abandono afetivo ocorre quando um dos genitores deixa de cumprir com seu dever de cuidado e proteção em relação à criança, negligenciando seu desenvolvimento emocional e psicológico. Já a alienação parental ocorre

quando um dos genitores tenta manipular a criança para que ela rejeite o outro genitor, geralmente com o intuito de se vingar ou prejudicar o ex-parceiro.

É importante distinguir os dois temas para que se possa tratar cada caso importado, aplicando medidas que garantam a proteção e o bem-estar da criança.

Além disso, há diferença na forma como são tratados legalmente. O abandono afetivo pode ser configurado como uma situação de negligência e violação dos direitos da criança e pode ensejar a responsabilização civil e até mesmo criminal do genitor ausente.

Já a alienação parental é considerada uma forma de violência psicológica contra a criança e pode ser enquadrada como crime de acordo com a Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010). Essa lei pode ser considerada como multa, alteração da guarda e até mesmo a suspensão ou perda do poder familiar do genitor alienador.

É importante destacar que tanto um quanto o outro, podem causar danos graves à saúde mental e emocional da criança, afetando seu desenvolvimento cognitivo, afetivo e social. Por isso, é fundamental que essas situações sejam identificadas e tratadas internamente, garantindo a proteção e o bem-estar da criança internada.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, este artigo abordou o tema do abandono afetivo no direito brasileiro, destacando sua natureza como violação aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Foi discutida a responsabilidade civil do genitor ausente pelos danos causados, ressaltando a importância de os pais assumirem o dever de cuidado e afeto para garantir o desenvolvimento saudável dos filhos. Foi enfatizada a necessidade de buscar orientação legal especializada em casos de desprezo afetivo, visando à reparação dos danos sofridos pelas crianças ou adolescentes.

Além disso, ressaltou-se que a responsabilidade pelo abandono afetivo não recai apenas sobre os pais, mas também sobre a sociedade e o Estado. Destacou-se a importância de políticas públicas que promovam a convivência familiar e comunitária, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade.

Em suma, é essencial que a sociedade esteja atenta e engajada na luta contra o abandono afetivo, incentivando os pais a assumirem suas

responsabilidades e protegendo os direitos das crianças. A conscientização sobre a importância do afeto na relação familiar e a busca por prevenção e reparação são fundamentais para construir um ambiente acolhedor e seguro para as crianças, garantindo-lhes um futuro digno e promissor.

Nesse sentido, este artigo contribuiu para a compreensão das implicações legais e emocionais do abandono afetivo no direito brasileiro. Destacou-se a necessidade de uma reflexão profunda sobre a importância do afeto e do cuidado parental na formação do indivíduo, enfatizando que a falta desses elementos fundamentais pode deixar marcas duradouras nas vítimas do abandono afetivo.

Diante desse contexto, é crucial que o sistema jurídico brasileiro atue com sensibilidade e diligência para proteger os direitos das crianças e responsabilizar os genitores ausentes. A legislação precisa ser aprimorada, os profissionais do direito devem estar preparados e a sociedade como um todo deve ser mobilizada para combater esse problema.

A conscientização sobre a importância do afeto na relação familiar e a prevenção do abandono afetivo são elementos-chave na construção de uma sociedade mais acolhedora e responsável. É essencial a implementação de políticas públicas eficazes que ofereçam suporte às famílias e promovam a convivência familiar saudável.

Dessa forma, é fundamental ampliar e fortalecer as discussões e os estudos sobre o abandono afetivo, visando avançar na proteção dos direitos das crianças e na construção de um ambiente mais afetivo, que proporcione a elas um futuro digno, seguro e repleto de possibilidades. Somente por meio do comprometimento coletivo poderemos garantir uma sociedade mais justa e inclusiva para as crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, G. A. (2014). Abandono afetivo: Responsabilidade civil do genitor que abandona emocionalmente o filho. *Revista dos Tribunais*, 1034(1), 25-48.

AZEVEDO, A. C. A.; BARROS, M. A. S. (2019). Abandono Afetivo Parental: Análise da Responsabilidade Civil sob a Ótica do Afeto. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, 16, 125-144.

BARBOSA, M.S. (2018). Abandono Afetivo Invertido: A ausência do genitor e a busca do filho. *Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões*, 20(4), 71-88.

BARRETO, Fernanda Carvalho Leão; FARIA, Fernanda de Oliveira (2014). A Responsabilidade Civil por Abandono Afetivo no Direito Brasileiro. Revista de Direito Privado, v. 60, 2014.

BERNARDINO, Paulo Roberto de Carvalho. Abandono afetivo: dano moral e responsabilidade civil. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte especial. Volume 4. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. Código Civil (2002). Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRITO, L. G. (2018). Abandono afetivo: uma análise sob a ótica do direito civil. Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões, 20(1), 17-33.

DIAS, M. B. (2015). Abandono afetivo e responsabilidade civil. Revista Brasileira de Direito Civil, 4(2), 335-358.

FARIA, C. A. C. (2016). Abandono afetivo e a responsabilidade civil dos pais. Jus Navigandi, 3786. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/52934/abandono-afetivo-ea-responsabilidade-civil-dos-pais>>. Acesso em: 10 mai 2023.

FREITAS, D. M. (2017). Abandono afetivo e seus reflexos jurídicos: análise à luz da jurisprudência brasileira. Revista de Direito Privado, 70, 223-250.

GOMES, Diego da Silva. (2015). Abandono Afetivo e Responsabilidade Civil do Genitor Ausente: A Evolução Jurisprudencial Brasileira. Revista Brasileira de Direito de Família, n. 72, 2015.

GONÇALVES, C. A. (2017). Responsabilidade civil pelo abandono afetivo: Uma análise à luz da dignidade da pessoa humana. Revista Científica da Escola Superior de Advocacia da OAB-SP, 6, 64-81.

GONÇALVES, C. R. (2016). Responsabilidade civil pelo abandono afetivo: O dever de afeto como consequência da igualdade parental. *Revista Síntese de Direito de Família*, 16(92), 30-40.

LEITE, G. R. (2015). Abandono afetivo parental: a responsabilidade civil à luz do direito brasileiro. *Revista Jus Navigandi*, 20(4239), 1-15.

MADALENO, R. (2017). *Curso de Direito de Família*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense.

MENDES, V. M. S. (2018). A responsabilidade civil por abandono afetivo no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões*, 20, 97-120.

OLIVEIRA, A. R. (2019). O abandono afetivo e a responsabilidade civil do genitor ausente. *Revista Jurídica*, 70(533), 115-137.

PEREIRA, L. H. P.; AMARAL, G. A. (2018). Abandono afetivo e a responsabilidade civil no direito de família. *Revista Científica da Faculdade de Direito de Franca*, 22, 9-28.

REIS, A. D. (2017). Abandono afetivo e a responsabilidade civil dos genitores. *Revista Jus Navigandi*, 22(5155), 1-14.

RIZZARDO, A. (2016). *Responsabilidade civil pelo abandono afetivo*. São Paulo: RT.

RODRIGUES, D. C. (2015). Abandono afetivo e a responsabilidade civil dos genitores: uma análise à luz da doutrina e da jurisprudência. *Revista de Estudos Jurídicos*, 20(2), 243-260.

SILVA, L. P. da. (2019). O abandono afetivo e a responsabilidade civil dos pais no Brasil. *Revista de Direito Brasileira*, 9(1), 60-72.

SILVA, R. de O. e. A Responsabilidade Civil Decorrente do Abandono Afetivo. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 8, 2016.

SILVA, R. V.; BARRETO, F. Abandono Afetivo: A Responsabilidade Civil do Genitor Ausente. *Revista Brasileira de Direito de Família*, n. 26 de 2004.

SOARES, B. P.; CARDOSO, J.P. (2018). Responsabilidade civil pelo abandono afetivo de menores e sua repercussão no direito sucessório. *Revista da Escola Superior de Advocacia de Pernambuco*, 23, 127-149.

SOARES, B. S.; SOARES, F. B. (2018). Responsabilidade civil decorrente do abandono afetivo no direito brasileiro. Revista de Direito, Estado e Telecomunicações, 10(2), 52-67.

SOUZA, E. C. de. Abandono Afetivo: A Responsabilidade Civil dos Pais por Danos Morais. Revista do Advogado, v. 129, 2016.

VERZEMIASSI, S. Aspectos e Consequências do Abandono Afetivo. Portal da Aurum. Disponível em: < <https://www.aurum.com.br/blog/abandono-afetivo/> >. Acesso em: 08 jun 2023